



C0074183A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 5.239-B, DE 2016 (Do Senado Federal)

**PLS nº 120/15
Ofício nº 638/16 - SF**

Acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, para tornar obrigatório para os estabelecimentos que especifica alertar sobre os riscos do uso de substâncias anabolizantes sem indicação médica; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relatora: DEP. RENATA ABREU); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
ESPORTE;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º Academias de ginástica, clubes e demais estabelecimentos esportivos e similares afixarão em suas dependências, em locais de fácil visualização, mensagens informando que substâncias anabolizantes devem ser utilizadas exclusivamente no tratamento de doenças relacionadas à deficiência desses hormônios e que não se recomenda o uso desses produtos sem indicação médica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.965, DE 27 DE ABRIL DE 2000

Restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A dispensação ou a venda de medicamentos do grupo terapêutico dos esteróides ou peptídeos anabolizantes para uso humano estarão restritas à apresentação e retenção, pela farmácia ou drogaria, da cópia carbonada de receita emitida por médico ou dentista devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

Parágrafo único. A receita de que trata este artigo deverá conter a identificação do profissional, o número de registro no respectivo conselho profissional (CRM ou CRO), o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), o endereço e telefone profissionais, além do nome, do endereço do paciente e do número do Código Internacional de Doenças (CID), devendo a mesma ficar retida no estabelecimento farmacêutico por cinco anos.

Art. 2º. A inobservância do disposto nesta Lei configurará infração sanitária, estando o infrator sujeito ao processo e penalidades previstos na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais.

.....
.....

COMISSÃO DO ESPORTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.239, de 2016, do Senado Federal, por iniciativa do Senador Davi Alcolumbre, obriga as academias de ginástica, clubes e demais estabelecimentos esportivos a afixar, em suas dependências, mensagens informando que as substâncias anabolizantes devem ser utilizadas exclusivamente no tratamento de doenças relacionadas à deficiência desses hormônios e que o uso desses produtos não é recomendável sem a devida indicação médica.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO) e pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Encerrado o prazo regimental em 08/06/2016, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

Em 19/10/2016, no âmbito da Comissão do Esporte, foi apresentado Parecer do Relator, Deputado Altineu Côrtes, pela aprovação deste Projeto de Lei, o qual não foi apreciado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo do Projeto de Lei em análise tem o meritório intuito de aprimorar a proteção aos praticantes de atividades físicas em academias de ginástica, clubes e demais estabelecimentos em todo o território nacional. Por meio da afixação de informativos nesses locais, pretende-se alertar sobre o uso adequado de substâncias anabolizantes.

Esta proposição foi examinada pela Comissão do Esporte, sob a relatoria do Deputado Altineu Cortês, oportunidade em que o nobre colega apresentou parecer favorável à proposta. A matéria, no entanto, não foi à deliberação neste órgão colegiado. Neste momento, incumbida da relatoria da matéria nesta Comissão, valho-me do conteúdo do parecer do Relator que me antecedeu, na medida em que compartilho a posição por ele manifestada.

Concordamos com o autor deste Projeto de Lei ao justificar sua preocupação com a matéria e a utilização de anabolizantes sem a devida orientação médica: “*O uso abusivo e indiscriminado, por excesso de testosterona no organismo, ocasiona efeitos colaterais graves, os quais são, em regra, desconhecidos por esses usuários. É comum o diagnóstico de envolvimento hepático, endócrino, musculoesquelético, cardiovascular, imunológico, reprodutivo e psicológico.*

Entre os mais comumente reconhecidos, destacamos: irritação, agressividade, acne grave (em geral ocorre nas costas e no peito), atrofia do volume testicular, redução da contagem de espermatozoides, infertilidade, impotência sexual, calvície, aparecimento de tumores no fígado e alteração no colesterol (IDL), e uma série de outros efeitos colaterais indesejáveis. A dependência e pressa em chegar ao “ideal” pensado de beleza corporal, conduz o usuário a migrar, não raramente, para a forma injetável dessas drogas e, com isso, sujeitos a outros riscos advindos dessa forma, isto é, doenças sexualmente transmitidas [...].

A proposição ainda reforça a Política de Estado brasileira para o Combate à Dopagem no Esporte. O Brasil foi um dos primeiros países a aderir à “Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes”, de 2005, a qual entrou em vigor no dia 1º de fevereiro de 2007, após o depósito do 30º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão das partes.

Em 2011, o governo criou a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), no âmbito do Ministério do Esporte, a qual tem como missão “*Consolidar a consciência antidopagem e defender no âmbito nacional, o direito fundamental dos atletas de participarem de competições esportivas livres de quaisquer formas de dopagem*”.

Recentemente, essa Casa Legislativa aprovou a MP nº 718, de 16 de março de 2016, convertida na Lei nº 13.322, de 2016, a qual objetivou o aperfeiçoamento da Política de Estado brasileira para o Combate à Dopagem no Esporte e a harmonização da legislação brasileira ao Código Mundial Antidopagem. A proposição em análise reforça essas diretrizes e fomenta a conscientização de

nossos praticantes de atividades físicas acerca dos riscos do uso indiscriminado de substâncias anabolizantes.

Tendo em vista o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.239, de 2016.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2017.

Deputada **RENATA ABREU**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.239/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Renata Abreu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ezequiel Teixeira - Presidente, Carlos Henrique Gaguim, Hélio Leite e Fábio Mitidieri - Vice-Presidentes, Alexandre Baldy, André Figueiredo, Andres Sanchez, Assis Carvalho, Cícero Almeida, Renata Abreu, Renato Andrade, Adelson Barreto, Flávia Morais, Goulart e Marcus Vicente.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputado **EZEQUIEL TEIXEIRA**
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe sejam afixadas – nas dependências de academias de ginástica, clubes e demais estabelecimentos esportivos e similares – mensagens informando que substâncias anabolizantes devem ser utilizadas exclusivamente no tratamento de doenças relacionadas à deficiência desses hormônios e que não se recomenda o uso desses produtos sem indicação médica.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão do Esporte, onde foi aprovada em maio de 2017. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como bem apontado pela Relatora na Comissão do Esporte, Deputada Renata Abreu, a presente propositura aprimora a proteção aos praticantes de atividade física nos estabelecimentos que menciona.

O uso inadequado de esteroides anabolizantes androgênicos (EAA) tem sido preocupação constante de profissionais tanto do esporte quanto da área de saúde. Os EAA – quimicamente semelhantes à testosterona – são utilizados para melhorar a performance esportiva e também para fins estéticos. Por sua atividade anabólica, levam ao aumento do volume e da força muscular.

Todavia, estão associados a diversos efeitos colaterais, de menor ou maior gravidade, tanto no homem quanto na mulher. Podem causar desde o engrossamento da voz até hirsutismo, ginecomastia, redução do volume das mamas, calvície, hipotrofia testicular, impotência sexual, infertilidade ou mesmo neoplasias malignas. Em doses mais altas, como no caso dos anabolizantes de uso veterinário, aumentam o risco de parada cardíaca.

Diante disso, a Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, restringiu sua dispensação ou venda; exige-se a apresentação e a retenção, pela farmácia ou drogaria, de cópia carbonada de receita. Assim, a Anvisa classifica os anabolizantes como “medicamentos sob controle especial, usados nas terapias de reposição [de] testosterona, quando o paciente apresenta déficit deste hormônio”.

Todavia, apesar de todos esses dados, estudos demonstram alta prevalência do uso de EAA em todo o mundo, e também no Brasil. Resta claro, portanto, que mais ações ainda necessitam ser desenvolvidas com o fito de restringi-

lo. Não é admissível que se utilizem indiscriminadamente substâncias cujos graves riscos já são tão bem descritos.

Nesse contexto, a medida ora proposta mostra-se oportuna e adequada. É necessário disseminar mais e mais informações de saúde, especialmente àqueles em maior risco de assumirem condutas não recomendadas e que podem colocar em risco seu bem-estar.

Diante disso, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.239, de 2016.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2019.

**Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.239/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Serfiotis e Marx Beltrão - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Celina Leão, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna , Flordelis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Marina Santos , Miguel Lombardi, Milton Vieira, Olival Marques, Ossebio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Diego Garcia, Lauriete, Léo Motta, Otoni de Paula, Paula Belmonte e Professor Alcides.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

**Deputado ALEXANDRE SERFIOTIS
Presidente em exercício**

FIM DO DOCUMENTO